



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0054.2021-SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadina – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.859.658/0001-47, sediada na Setor Bancário Sul, Qda 02, Bloco S. Edifício Empiri – CEP: 70.070-000 Brasília/DF, por intermédio da representante legal o Sr. Tiago Lippold Radunz, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador da Carteira de Identidade nº. 8073924089 SSP/RS e CPF nº 957.466.330-20, doravante denominado **CONTRATADO**. O presente contrato é originário da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO** Edital nº 002/2021 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **contratação de empresa de consultoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de competente, prestando os serviços nos locais indicados pela secretaria solicitante;
- II - Nenhum serviço deverá ser iniciado sem o recebimento da Ordem de Serviço e cópia de Empenho, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela prestação irregular;
- III - A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços, nem protelar sua execução.

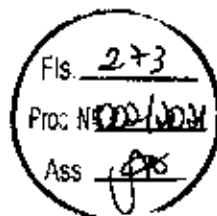
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada. Valor

1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mensal de R\$ 14.166,67 (Quatorze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

I - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

I – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e Certidões que Comprovem a Regularidade Fiscal,

II- Prestar os serviços conforme consta na Autorização de Compras e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido;

III - A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;

IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação;

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências contratuais;

III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IV - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VI - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Substituir ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.

II - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto

neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.

III - O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

IV - Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

V - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.

VI - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

VII - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria ;

VIII - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Regularidade Fiscal válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

IX- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

X- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

XI- Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

XII- Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

XIII- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XIV- Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Em caso de descumprimento do contrato por parte da Contratada serão aplicadas sanções previstas na Lei nº 8.666/93

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando-se que:

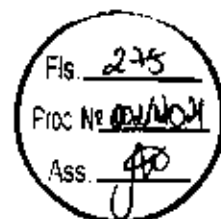
II - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo CONTRATANTE, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

III - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- V - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria Municipal de Educação, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- VI - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:

- I - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- II - Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação dos serviços;
- III - Subcontratação total ou parcial dos serviços licitados;
- IV - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- V - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- VI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;
- II - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;
- III - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que manterá controle do fornecimento do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Chapadina, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chapadina (MA), 31 de Março de 2021.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

TIAGO LIPPOLD RADUNZ
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mariângela E. de L. Gomes*
CPF: 010.364.643-42.

NOME: *Mytizi Maria Saubida Carlos*
CPF: 103.877.143-91